



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA**  
**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024**  
**Processo Administrativo Nº 007/2024**

## **1. PREÂMBULO**

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Timon - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65.630-140, Timon - MA, por meio da Agente de Contratação e Equipe, nomeadas pela Portaria nº 285/2023 e Portaria nº 144/2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Resolução nº 01/2023 - CMT e demais legislação aplicável.

**Data de Início das Propostas: 24/09/2024 às 08:30h**

**Data Final das Propostas: 27/09/2024 às 08:00**

**Data Final de Lances: 27/09/2024 às 14h:15min**

**Link: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

## **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas de Estado de Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** A contratação ocorrerá em lote/global, conforme tabela constante abaixo.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** O valor global é meramente estimativo para contratação é de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Portal de Compras Públicas integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**2.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Portal de Compras Públicas, para acesso ao sistema e operacionalização.

**2.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na plataforma, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4.** Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempreendedor individual, microempresas ou empresas de pequeno porte;

**2.5.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

**2.5.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.5.3.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.3.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nalicitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.3.3.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.3.4.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.3.5.** Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

**2.5.3.6.** Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **Câmara Municipal de Timon - MA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja empresário, sócio, dirigente ou responsável técnico.

**2.5.3.7.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.5.3.8.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**2.5.3.9.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**2.5.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

**2.6.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

**2.6.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.7.** Juntamente com a proposta de preços e os documentos de habilitação, as empresas proponentes deverão apresentar o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, de no máximo (1%) um por cento do valor orçado para esta contratação, conforme as modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133, como condição de classificação de sua proposta e consequente classificação.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**3.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.8.2.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**3.8.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.8.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**3.8.5.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

**3.8.6.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir das 08:01h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

**4.5.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.6.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.7.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.8.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.8.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.2.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.3.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

**5.4.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

- 5.6.1.** conter vícios insanáveis;
- 5.6.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.6.** deixar de apresentar proposta readequada no prazo previsto pelo Agente de Contratação;
- 5.7.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

e horário para a sua continuidade.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

**6.2.** Previamente à celebração do contrato, a administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNPE, mantido pela Controladoria Geral da União - <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>.

**6.2.1.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

**6.2.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.2.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.2.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.2.2.1.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**6.2.2.1.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**6.10.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação que serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, são:

**6.10.1. Habilitação Jurídica:**

**6.10.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; **OU**

**6.10.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br); **OU**

**6.10.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; **OU**

**6.10.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.10.1.5. Documentos pessoais dos sócios (RG e CPF)**

**6.10.1.6.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.10.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

**6.10.2.1.** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;

**6.10.2.2.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**6.10.2.3.** prova de **regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

**6.10.2.4.** prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.10.2.5.** prova de **regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.10.2.6.** prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**6.10.2.7. declaração de que não emprega menor** de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.10.2.8.** a **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.10.2.9. declaração de que não está incurso nos impedimentos** de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**6.10.2.10. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme exigência do art. 63, IV da Federal nº 14.133/2021.

**6.10.2.11. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, conforme exigência do art. 63, § 1º da Federal nº 14.133/2021.

**6.10.3. Qualificação Econômico-financeira:**

**6.10.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício com DHP do Contador;**

**6.10.3.2. certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**6.10.4. Habilitação técnica:**

**6.10.4.1. Comprovação de aptidão** para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**6.10.5.** O fornecedor enquadrado com microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.10.6.** caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **7. CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**7.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, em conformidade com Termo de referência, prorrogável conforme previsão legal e nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

**7.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. DO REAJUSTE**

**8.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

## **9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**9.1.** O prazo e demais condições de entrega, recebimento e aceitação do objeto da presente dispensa de licitação, estão previstos no Termo de referência, Anexo I do Presente AVISO.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de referência.

**10.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

**10.8.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.9.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.10.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**10.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6 / 100) / 365$	I = 0,00016438 TX taxa = Percentual da anual = 6%
-------------	-----------------------	---

**10.12.** As dúvidas/esclarecimentos sobre pagamento devem ser enviadas ao e-mail [cplcamaratimon@gmail.com](mailto:cplcamaratimon@gmail.com), que serão devidamente atendidos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Timon - MA, classificada conforme abaixo especificado:

Órgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Manutenção da Câmara Municipal: 01.031.10082.025-0000

Elemento de Despesa: 033.90.39

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** A Administração convocará o proponente detentor da proposta/cotação de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste AVISO e as condições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**12.2.** Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**12.3.** Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

**12.4.** O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

**12.5.** A vigência dos contratos decorrentes desta dispensa de licitação será pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, obedecendo aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.** Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**12.6.1.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

## **13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**14.1.** Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:

**14.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**14.1.2.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**14.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**14.1.4.** Intervir ou interromper o fornecimento do objeto nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**14.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

**14.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**14.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**14.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de Serviço de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de referência;

**14.1.9.** Receber os serviços fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**14.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**14.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**14.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

**14.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**14.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

**14.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

**14.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

**14.2.1.** Executar os serviços conforme especificações definidas no presente Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**14.2.2.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**14.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

**14.2.4.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**14.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objeto do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**14.2.6.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**14.2.7.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**14.2.8.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**14.2.8.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**14.2.9.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**14.2.10.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.2.11.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**14.2.12.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**14.2.13.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Termo de referência.

**14.2.14.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**14.2.15.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de serviços, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

**14.2.16.** Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**14.2.17.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade.

**14.2.18.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**14.2.19.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de execução dos quantitativos contratados;

## **15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**15.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**15.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**15.1.7.** ensejar o retardamento da execução dos serviços da licitação sem motivo justificado;

**15.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**15.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**15.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 15.1.

**15.2.3.** Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO.

**15.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.8 ao 15.1.12 deste AVISO, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.2 ao 15.1.7 deste AVISO, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3.** As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3, e 15.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.5.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.

**15.6.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste AVISO.

**15.7.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**15.7.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

- 15.7.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.7.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.
- 15.9.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.10.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.12.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.13.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.14.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.15.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 15.16.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

anexos a este Aviso.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

**16.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**16.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**16.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**16.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**16.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**16.3.** As providências dos subitens 16.2.1 e 16.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**16.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**16.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**16.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**16.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**16.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**16.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**16.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**16.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**16.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**16.13.1.** Anexo I – Termo de referência.

**16.13.2.** Anexo II - Modelo de Proposta.

**16.13.3.** Anexo III - Minuta do Contrato.

Timon - MA, 20 de setembro de 2024

---

**CELSO ANTÔNIO SILVA LOPES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Timon - MA**

---

**FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES**  
**Agente de Contratação**  
**Mat.: 571994-1**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente termo de referência é a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon – MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. /PÁGIN AS		MÉDIA	MÉDIA TOTAL
1	Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extraorçamentária, peças do balanço geral e relatórios para a prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado de Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon – MA.	UNID.	100.000		R\$ 0,56	R\$ 56.000,00

1.2 Assim, o objeto foi devidamente especificado, mediante a indicação de suas características, quantidades, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, e o art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, e todas as demais normas vigentes e aplicáveis ao presente termo, dispensado sem prejuízo a necessidade do Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 14, inciso I da Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES e Portaria 258/2023 – GP/CMT.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

## **1. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A Prestação de serviços em digitalização de balancetes contábeis, processos licitatórios, documentos administrativos e criação de arquivo digital, serão realizados conforme necessidade e demanda de serviços do contratante, no qual designará o local e os objetos a serem realizados os serviços, conforme instruções do grupo administrativo e do fiscal de serviços designado.

**2.2** A contratação ora pretendida, sob as condições estabelecidas neste Termo de Referência tem por finalidade a contratação de dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos e criação de arquivo digital, esse serviço é de fundamental importância para que a Câmara Municipal de Timon/MA, mantenha uma base de dados em arquivo digital, que possa ser acessível e evite riscos de futuras perdas de documentos, dessa forma esse serviço tem como base manter a segurança das documentações bem como atender as normas exigidas pelos órgãos de regulamentação e controle.

**2.3** A Câmara Municipal de Timon/MA com o intuito de atender a necessidade premente da Administração Pública dá continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios vinculantes da eficiência da administração pública.

**2.4.** Assim, a demanda foi devidamente justificada, conforme determina o art. 18, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**2.5** O prazo de vigência da contratação é da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021

**2.6** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRELIMINAR**

**3.1** A Câmara de Timon - MA realizou pesquisa de mercado em contratos e atas de Registro de Preços no Portal de Contratação Pública e com fornecedores, conforme o art. 23, § 1º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**3.2** O preço proposto representa todo o valor a ser pago à empresa, não cabendo nenhum acréscimo, devendo a empresa assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

- 3.3 O referido valor global é apenas preliminar, ou seja, será utilizado como parâmetro no aviso de dispensa de licitação que será publicado no Portal de Compras Públicas e Diário Oficial do Município, como forma de possibilitar que eventuais interessados possam oferecer menores propostas de preço e, assim, garantir a vantajosidade da contratação, conforme determina o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4 Assim, o preço foi devidamente justificado, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “I”, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4 DO CABIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre a possibilidade de realizar dispensa de licitação para contratações cujos valores sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência~~

Conforme exposto no tópico “3 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PRELIMINAR” o valor de referência para contratação, se enquadra dentro do limite legal acima mencionado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**5 DA DEFINIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO**

- 5.1 A empresa deve apresentar, a título de habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa, conforme determina o art. 66 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2 A empresa deve apresentar, a título de qualificação técnica, prova de que empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de material e/ou serviço de características semelhantes, conforme determina o art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3 A empresa deve apresentar, a título de regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina o art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
- 5.3.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.3.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 5.3.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.3.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.
- 5.4 A empresa deve apresentar, a título de habilitação econômico-financeira, certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme determina o art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021.
- 5.5 Assim, foi devidamente especificado os critérios para a seleção do fornecedor, conforme determina o art. 6º inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021.

**6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.
- 6.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

**7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preços.
- 7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

7.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**8 DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento e/ou ordem de serviços pela Contratada.

8.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A administração rejeitará fundamentadamente, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162, da Lei nº 14.33/2021.

8.6 O objeto contratado será recebido:

8.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

8.7 O setor competente, designado para acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando – se a verificar sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**9 DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Timon - MA no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte direcionada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei 14.133/2021.

9.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

- 9.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.
- 9.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.
- 9.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.
- 9.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

## **10 DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demanda decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **11 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 11.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da lei nº 14.133/2021:
- 11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

- 11.2.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.2.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3** Poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.3.1** Advertência;
- 11.3.2** Multa;
- 11.3.3** Impedimento de licitar e contratar;
- 11.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 11.2, subitem 11.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 11.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.2”, “11.2.3”, “11.2.4”, “11.2.5”, “11.2.6” e “11.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 11.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 11.2, subitens “11.2.8”, “11.2.9”, “11.2.10”, “11.2.11” e “11.2.12”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.8** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**11.11** Da possibilidade de defesa:

**11.11.1** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.2** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **12 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021:

**12.1.1** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**12.1.2** Desatendimento das determinações regulares emitidas pelas autoridades designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.3** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**12.1.4** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**12.1.5** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**12.1.6** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**12.1.7** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**12.1.8** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.1.9** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**12.2** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme

**12.3** determina o art. 137, § 2º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**12.3.1** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

**12.3.2** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**12.3.3** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

- 12.3.4** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fortalecimentos;
- 12.3.5** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou licenciamento ambiental.
- 12.4** As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item “11.2”, subitens “11.2.2”, “11.2.3” e “11.2.4” devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021:
- 12.4.1** Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
- 12.4.2** Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.5** A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III. Da Lei nº 14.133/2021:
- 12.5.1** Determina por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 12.5.2** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 12.5.3** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **13 DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

- 13.1** Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.
- 13.2** A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

### **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1** Informações complementares acerca dos temas tratados neste instrumento poderão ser solicitadas à Câmara Municipal de Timon - MA, conforme endereço constante no cabeçalho da página.

Timon - MA, 20 de setembro de 2024.

---

**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**  
Diretora Geral da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

Mat.: 10242023

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À Câmara Municipal de Timon - MA

Av. Paulo Ramos, S/N - Centro, Timon - MA, 65.630-140

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b>	
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ/CPF:
ENDEREÇO:	
E-MAIL	TELEFONE:
DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA:	C/C:

<b>2. DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1					
2					
3					

VALOR TOTAL: R\$ XXXXX,XXX (REDIGIR POR EXTENSO)

Informações relevantes da proposta:

1. O presente orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias;
2. O Prazo de entrega/execução é de acordo com o Termo de Referência;
3. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) e frete, se for o caso;
4. Declaro conhecimento do Termo de Referência e que possuo condições de execução do objeto;

Timon - MA, XX de XXXXXXX de 202X.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

(Nome completo, CPF e assinatura por certificação digital ou manuscritas do responsável legal da empresa)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**ANEXO III**  
**“MINUTA DO CONTRATO”**

**Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA E A  
EMPRESA ....., NA FORMA  
ABAIXO:

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65.630-140, Timon - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Celso Antônio Silva Lopes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº xxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº xxxxxxxxxxxx, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas de Estado de Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;

**1.2.3.** A Proposta do Contratado;

**1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**2.1.** O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue mensalmente após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

**2.3.** O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**2.4.** A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**2.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

**2.6.** O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.** O objeto contratado será recebido:

**2.7.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

**2.7.2.** Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

**2.8.** O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

**2.9.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ ..... (.....).

**4.2.** O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Timon – MA no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

**4.5.** A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

**4.6.** O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

**4.7.** O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX)      I = (6 / 100)      I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**4.10.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Timon - MA.

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I.** Órgão:

**II.** Unidade Gestora:

**III.** Projeto/Atividade:

**IV.** Classificação Econômica:

**V.** Fonte de Recursos:

**5.3.** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

**6.2.1.** O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**6.2.2.** A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

**6.2.3.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$  = onde:

$I_0$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

**6.3.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

**7.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**7.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**7.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**7.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**7.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**7.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem “7.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

**7.7.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.** Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

**8.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**8.1.2.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

saúde dos usuários;

**8.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**8.1.4.** Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

**8.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**8.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

**8.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**8.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**8.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**8.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;

**8.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**8.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

**8.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

**8.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

**8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**8.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**8.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**8.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

**8.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**8.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**8.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**8.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**8.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

**8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

- 8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.
- 8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;
- 8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.
- 8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.
- 8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.
- 9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.84., de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**9.3.1.** Advertência;

**9.3.2.** Multa;

**9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem “10.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5”, “9.2.6” e “9.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.7”, “9.2.8”, “9.2.9”, “9.2.10” e “9.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**9.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.** Da possibilidade de defesa:

**9.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

**14.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de TIMON - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timon - MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

Ata de Registro de Preço N° 27-2024

**Processo Licitatório N°: 39/2024**

**Processo Adm. N°: 2371/2024**

**Validade: 12(doze) meses**

Ata de Registro de Preço, para: Registro de preços para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos, indexação e disponibilização de versão digital no formato PDF pesquisável, conforme estabelecido no Termo de Referência

Pelo presente instrumento, sujeitando-se às determinações da Lei de Licitações e demais normas correlatas, pelas condições estabelecidas pelo processo de dispensa de licitação, 39/2024 firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA
1/1	NOME: PATRICK MOMOLI - LABORA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO CPF/CNPJ:40.322.106/0001-26 ENDEREÇO:RUA AQUILINO CORREIA SILVA, S/N, QUADRA 19;LOTE 24 - CENTRO FONE:6299043722 EMAIL:patrickmomoli@hotmail.com

visando a Registro de preços para prestação de serviços técnicos de digitalização de documentos físicos, indexação e disponibilização de versão digital no formato PDF pesquisável, conforme estabelecido no Termo de Referência

**Parágrafo único:** A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

**II.** providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**III.** reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do dispensa de licitação nº 39/2024

**IV.** prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**V.** ressarcir os eventuais prejuízos causados ao(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

**VI.** responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária

**VII.** pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**VIII.** manter o prazo de garantia e, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no processo de dispensa de licitação nº 39/2024

### **DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

### **DO REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA:** O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: PATRICK MOMOLI - LABORA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO
--



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

LOTES/ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1 / 1	SV	425.000,0000	Digitalização de documentos físicos, indexação e disponibilização de versão digital no formato PDF pesquisável, da documentação processual administrativa dos Exercícios de 2021/2022/2023/2024 armazenados na sede da Prefeitura do município de Nova Roma- GO		0,1300	55.250,0000
TOTAL:		55.250,0000				

**DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA**

**CLÁUSULA QUINTA:** São obrigações do(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA, entre outras:

**I.** gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**II.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**III.** acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

**IV.** publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de dispensa de licitação nº 39/2024, o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA:** O(A) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, Conforme Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

#### **Parágrafo Primeiro:**

a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA

b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo Segundo:** O documento fiscal não aprovado pelo(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e conseqüente aprovação.



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

## **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de dispensa de licitação, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de dispensa de licitação, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo dispensa de licitação, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O(A) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

- I. houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA
- IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
- III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de dispensa de licitação nº 39/2024 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de dispensa de licitação nº 39/2024, conforme decisão deste(a) PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA.



ESTADO DE GOIAS  
PODER EXECUTIVO DE NOVA ROMA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOVA ROMA, 15 de maio de 2024

---

PREFEITO MUNICIPAL

---

ELIZIANE FERREIRA DA SILVA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**CONTRATADA(S):**

---

PATRICK MOMOLI - LABORA CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO



**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP Nº 003/2024-CCL/PMB**

À(o)

Sr. **NAILSON RODRIGUES PEREIRA**

Representante Legal da Empresa: **N R PEREIRA LTDA - 10.207.515/0001-10**

Com endereço à RUA DAS LARANJEIRAS, 972, CANECÃO, Santa Inês, Maranhão

Contatos: (98) 9224-0106 | [comerciomixvariedades@gmail.com](mailto:comerciomixvariedades@gmail.com)

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos.**, conforme Processo de Contratação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 003/2024-CCL/PMB**, autuado a partir do **Processo Administrativo nº 5.072/2023**, no valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta convocação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada no local indicado em 3 (três) vias, devendo ser entregue na sede da CCL no endereço mencionado no edital de licitação, ou enviada por e-mail quando o documento for assinado por meio de Certificado Digital. Devendo ser assinada em todas as folhas.

Barreirinhas - MA, 21 de março de 2024

IOLANDA SANTOS DAVID

Secretária Municipal de Administração | SEMAD

Portaria nº 002/2021

Assunto: **CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP Nº 003/2024-CCL/PMB - N R PEREIRA**  
De: CCL/PMB <ccl@barreirinhas.ma.gov.br>  
Para: <comerciomixvariedades@gmail.com>  
Data: 21/03/2024 10:23



- Ata de Registro de Preços nº 003.2024.PE.003.2024 - N R PEREIRA.pdf (~346 KB)

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP Nº 003/2024-CCL/PMB**

À(o)

Sr. **NAILSON RODRIGUES PEREIRA**

Representante Legal da Empresa: **N R PEREIRA LTDA - 10.207.515/0001-10**

Com endereço à RUA DAS LARANJEIRAS, 972, CANECÃO, Santa Inês, Maranhão

Contatos: (98) 9224-0106 | comerciomixvariedades@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, cujo objeto é **Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos.**, conforme Processo de Contratação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 003/2024-CCL/PMB**, autuado a partir do **Processo Administrativo nº 5.072/2023**, no valor total de **R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento desta convocação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Ata deverá ser rubricada em todas as páginas e assinada no local indicado em 3 (três) vias, devendo ser entregue na sede da CCL no endereço mencionado no edital de licitação, ou enviada por e-mail quando o documento for assinado por meio de Certificado Digital. Devendo ser assinada em todas as folhas.

Barreirinhas - MA, 21 de março de 2024

---

IOLANDA SANTOS DAVID  
Secretária Municipal de Administração | SEMAD  
Portaria nº 002/2021



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024.CCL/PMB

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.



### PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 003/2024-CCL/PMB  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.072/2023



### OBJETO

Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos.



### VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).



### VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Março de 2024  
FINAL: 21 de Março de 2025



### ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração | SEMAD.



### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Secretaria Municipal de Administração | SEMAD.



### DADOS DO BENEFICIÁRIO

**N R PEREIRA LTDA, CNPJ nº 10.207.515/0001-10**  
RUA DAS LARANJEIRAS, 972, CANECÃO, Santa Inês, Maranhão  
comerciomixvariedades@gmail.com, (98) 9224-0106,  
NAILSON RODRIGUES PEREIRA, CPF nº 779.095.183-15

## PREÂMBULO

Aos 21 de Março de 2024, a Prefeitura Municipal de Barreirinhas – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.217.954/0001-37, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao **Pregão Eletrônico Nº 003/2024-CCL/PMB**, que tem como objeto Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos., **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

NAILSON RODRIGUES  
PEREIRA:  
77909518315

Assinado digitalmente por NAILSON RODRIGUES PEREIRA:  
77909518315  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=257739222000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado  
PF A1, CN=NAILSON RODRIGUES PEREIRA:77909518315  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-22 09:40:01  
Foxit Reader Versão: 9.2.0



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de digitalização de documentos., especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2024-CCL/PMB**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

NAILSON RODRIGUES  
PEREIRA:  
77909518315

Assinado digitalmente por NAILSON RODRIGUES  
PEREIRA: 77909518315  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=26773922000113, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PF A1, CN=NAILSON RODRIGUES  
PEREIRA: 77909518315  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-22 09:40:35  
Font: Reader Versão: 9.2.0



2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

NAILSON  
RODRIGUES  
PEREIRA:  
77909518315

Assinado digitalmente por NAILSON RODRIGUES PEREIRA:77909518315  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=5779922000113, CN=NAILSON RODRIGUES PEREIRA:77909518315  
Resido: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-22 09:41:22  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

by StartGov



- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
  - 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
  - 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
  - 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
  - 5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir

NAILSON RODRIGUES  
PEREIRA:77909518310

Assinado digitalmente por NAILSON RODRIGUES PEREIRA 77909518310  
Data: 2024-03-22 09:42:11  
Formato: PDF/A-1  
Certificado: DUA-Certificado PF A1  
Objeto: Edital de Licitação nº 001/2024  
Assinatura: NAILSON RODRIGUES PEREIRA 77909518310



as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

NAILSON  
RODRIGUES  
PEREIRA:  
77909518315

Assinado digitalmente por NAILSON RODRIGUES PEREIRA:77909518315  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=29773922000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=NAILSON RODRIGUES PEREIRA:77909518315  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-22 09:43:21  
Foxit Reader Versão: 9.2.0

by StartGov



### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Barreirinhas - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

### CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

NAILSON RODRIGUES  
PEREIRA:77909518315

Assinado digitalmente por NAILSON RODRIGUES PEREIRA 77909518315  
DN: CN=Nilson Rodrigues, OU=SEMAD, OU=Barreirinhas, OU=77909518315, O=Barreirinhas, OU=77909518315, CN=NAILSON RODRIGUES PEREIRA  
Fecha: 2024-03-22 09:44:29  
Tipo: Assinatura  
Versão: 1.2.0



9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

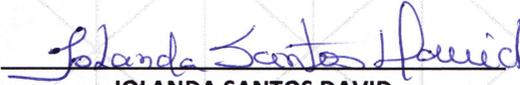
ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de digitalização de documentos.		Página	800.000	R\$ 0,21	R\$ 168.000,00
Valor Total						R\$ 168.000,00

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

Barreirinhas - MA, 21 de março de 2024

### ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

  
**IOLANDA SANTOS DAVID**  
Secretária Municipal de Administração | SEMAD  
Portaria nº 002/2021

PELA BENEFICIÁRIA

**NAILSON RODRIGUES PEREIRA:**  
77909518315  
**NAILSON RODRIGUES PEREIRA**  
CPF nº 779.095.183-15

Assinado digitalmente por NAILSON RODRIGUES PEREIRA:77909518315  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=29773922000113, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=NAILSON RODRIGUES PEREIRA:77909518315  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024-03-22 09:45:17  
Foxit Reader versão: 9.2.0



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

## Poder Legislativo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, QUINTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO Nº 3.006

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

ATO DA MESA DIRETORA .....	00	EXTRATO DE CONTRATO.....	03
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	00	EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....	00	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	00	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	00
ERRATA.....	00	ADITIVO DE CONTRATO.....	00
PORTARIA.....	03	RGF.....	00

### MESA DIRETORA

BIÊNIO 2023/2024

Vereador Celson Antônio Silva Lopes  
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Pedro Augusto Moraes dos Santos

1º Secretário(a): Maria da Luz de Sousa Silva Flor

2º Vice-Presidente: Vereador Denisvaldo Gino de Sousa

2º Secretário: Vereador Thiago de Carvalho Santos

### LIDERANÇA DO GOVERNO

### LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador IVAN BATISTA DA SILVA  
Vice – Líder:

Líder: VEREADOR ULYSSES ALMEIDA WAQUIM  
Vice – Líder: VEREADOR JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE

### COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF  
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS  
Ver.º DENISVALDO GINO DE SOUSA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL – COFOPPPM  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA  
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS

III – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO CECSAST  
Ver. PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA

IV – COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC  
Ver.º IVAN BATISTA DA SILVA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA  
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS

V – COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRIC., IND., COMÉRCIO E TURISMO – CEACIT  
Ver. DENISVALDO GINO DE SOUSA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA

VI – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO  
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

VII – COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL  
Ver. PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

VIII – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO  
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

IX – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

### CORREGEDORIA

Ver. THIAGO DE CARVALHO SANTOS  
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

### LICENCIADO



## DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

CONTROLADOR GERAL

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

IZAEL CARVALHO NUNES

TESOUREIRO

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

INDIARA SOARES BATISTA

DIRETOR LEGISLATIVO

WELLINGTON FERNANDO CANTOARIO

DIRETOR JURÍDICO

EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



**PORTARIA**

**Portaria Nº 258/2024-GP/CMT Timon (MA), 10 de outubro de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012, de 06 de novembro de 1991. Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder, ao senhor Luís Carlos da Silva Sá, Vereador, desta Câmara, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 02 (duas) diárias, para despesas de viagem para cidade de São Luís-MA, nos dias 10/10/2024 e 11/10/2024, para tratar assuntos parlamentares.

**Portaria Nº 259/2024-GP/CMT Timon (MA), 10 de outubro de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012, de 06 de novembro de 1991. Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder, ao senhor Pedro Augusto Moraes dos Santos, Vereador, desta Câmara, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 02 (duas) diárias, para despesas de viagem para cidade de São Luís-MA, nos dias 10/10/2024 e 11/10/2024, para tratar assuntos parlamentares.

**Portaria Nº 260/2024-GP/CMT Timon (MA), 10 de outubro de 2024.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 24, Inciso XXVII da Resolução Nº 012, de 06 de novembro de 1991. Art. 35, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Conceder, ao senhor Denisvaldo Gino de Sousa, Vereador, desta Câmara, nos termos do Art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1783, de 27 de julho de 2012, o valor correspondente a 01 (uma) diária, para despesas de viagem para cidade de São Luís-MA, no dia 11/10/2024, para tratar assuntos parlamentares.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 – DE**

**Dispensa Eletrônica nº 007/2024. Contratante: CAMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA. Contratado: R P DO CARMO CONSULTEC – GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA** inscrita no C.N.P.J sob o nº 32.036.447/0001-07. **Objeto:** Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas de Estado de Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA. **Recursos:** Orçamento Geral. Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: Manutenção da Câmara Municipal: 01.031.10082.025-0000; Classificação Econômica: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **Valor total** de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). **Fiscal do Contrato:** Maria de Jesus Sampaio Guimarães – Matrícula 10272023. **Fundamentação:** Artigo 75, II Lei 14.133/2021. **Assinatura:** 08/10/2024. Vigência: 31/12/2024

Timon - MA, 08 de outubro de 2024.

**CELSO ANTONIO SILVA LOPES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,  
l=Teresina, ou=AC CCN  
COMPANHIA CERTIFICADORA  
NACIONAL v5,  
ou=20781710000103,  
ou=Certificado Digital,  
ou=Certificado PJ A1,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.10.10 17:37:13 -03'00'

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

## Poder Legislativo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO Nº 2.993 \* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

ATO DA MESA DIRETORA .....	00	EXTRATO DE CONTRATO.....	00
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	03	EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....	00	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....	00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	00	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....	00
ERRATA.....	00	ADITIVO DE CONTRATO.....	00
PORTARIA.....	00	RGF.....	00

### MESA DIRETORA

BIÊNIO 2023/2024

Vereador Celson Antônio Silva Lopes  
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Pedro Augusto Moraes dos Santos

1º Secretário(a): Maria da Luz de Sousa Silva Flor

2º Vice-Presidente: Vereador Denisvaldo Gino de Sousa

2º Secretário: Vereador Thiago de Carvalho Santos

### LIDERANÇA DO GOVERNO

### LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador IVAN BATISTA DA SILVA  
Vice – Líder:

Líder: VEREADOR ULYSSES ALMEIDA WAQUIM  
Vice – Líder: VEREADOR JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE

### COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF  
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS  
Ver. DENISVALDO GINO DE SOUSA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA

II – COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL – COFOPPP  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA  
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS

III – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO CECSAST  
Ver. PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA

IV – COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA  
Ver. FRANCISCO DE MORAIS REIS

V – COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRIC., IND., COMÉRCIO E TURISMO – CEAICT  
Ver. DENISVALDO GINO DE SOUSA  
Ver. JAIR MAYNER SILVA  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA

VI – COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP  
Ver. IVAN BATISTA DA SILVA  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO  
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

VII – COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL  
Ver. PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

VIII – COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO  
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

IX – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA  
Ver. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA  
Ver. JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS  
Ver. PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO

### CORREGEDORIA

Ver. THIAGO DE CARVALHO SANTOS  
Ver. HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR

### LICENCIADO



## DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

DIRETORA GERAL

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

CONTROLADOR GERAL

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

IZAEL CARVALHO NUNES

TESOUREIRO

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

INDIARA SOARES BATISTA

DIRETOR LEGISLATIVO

WELLINGTON FERNANDO CANTOARIO

DIRETOR JURÍDICO

EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: <http://timon.ma.gov.br/diario-oficial>



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024**

Processo Administrativo Nº 007/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON – MA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 06.779.466/0001-13, localizada na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro Timon, Maranhão, por intermédio de seu Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, designados pelas portarias nº 285/2023 e 144/2024, com fundamento no artigo 75, da Lei 14.133/2021, torna público, que realizará dispensa de licitação, adiante especificada podendo os eventuais interessados apresentarem proposta de preços, acompanhado dos respectivos documentos de habilitação oportunidade que a Administração analisara a mais vantajosa:

**OBJETO:** Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extraorçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)

**DATA PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:** 24/09/2024 A 27/09/2024, conforme artigo 183 da Lei 14.133/2021.

**FORMA DE ENVIO:** As propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser cadastradas e enviados no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Demais informações poderão ser solicitadas, ao Coordenação de Licitação e Contratos, através do e-mail [cplcamaratimon@gmail.com](mailto:cplcamaratimon@gmail.com).

Timon – MA, 23 de setembro de 2024.

**FRANCISCO MANOEL DA SILVA LOPES**

Agente de Contratação

Mat.: 571994-1



Assinado de forma digital por  
MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI,  
l=Teresina, ou=AC CCN COMPANHIA  
CERTIFICADORA NACIONAL v5,  
ou=20781710000103, ou=Certificado  
Digital, ou=Certificado PJ A1,  
cn=MUNICIPIO DE  
TIMON:06115307000114  
Dados: 2024.09.23 16:31:26 -03'00'



## **HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL**

CNPJ: 28.978.752/0001-40

TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO

BURITI BRAVO-MA

TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970

Email: herculesleite4@gmail.com

---

### **PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

REFERENTE: Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA.

#### **01 – DADOS DA EMPRESA**

##### **a) RAZÃO SOCIAL:**

HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL.

CNPJ (MF): 28.978.752/0001-40

ENDEREÇO: Tv. Joaquim Leite, SN, Centro, Buriti Bravo - MA, CEP – 65.685-000.

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

##### **b) DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL**

AGÊNCIA: 8.194-9

CONTA CORRENTE: 1.847-3

#### **02 – DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL**

NOME: Hércules da Silva Leite

CPF: 035.857.183-96

REGISTRO NO CRC: PI -010378/O T-MA

ENDEREÇO: TV JOAQUI LEITE

TELEFONE: (99) 98538-3523

E-MAIL: HERCULESLEITE4@GMAIL.COM

#### **03 – VALIDADE DA PROPOSTA**

O prazo para a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



Assessoria e Consultoria Contábil

## HL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL

CNPJ: 28.978.752/0001-40

TV JOAQUIM LEITE, S/N – CENTRO

BURITI BRAVO-MA

TEL: (99) 3572-1154 / (86) 99917-6970 Email:

herculesleite4@gmail.com

### 04 – PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para a execução dos serviços propostos será de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.

### 05 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD/PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA.	unid.	100.000	0,90	90.000,00

### 06 – VALOR DA PROPOSTA

O valor global para a execução dos serviços é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a começar ser pago após 30 dias do início da prestação dos serviços.

Buriti Bravo (MA), 13 de setembro de 2024.

HERCULES DA  
SILVA  
LEITE:03585718396

Assinado de forma digital  
por HERCULES DA SILVA  
LEITE:03585718396  
Dados: 2024.09.13  
10:06:02 -03'00'

Hércules da Silva Leite  
CRC/PI nº PI -010378/O T-MA



CNPJ 57.074.578/0001-00

RUA DESEMBARGADOR JOÃO GABRIEL BATISTA  
Nº 4100, SALA A, BAIRRO COMPRIDA  
TERESINA - PIAUÍ

## PROPOSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA.

A Empresa, **JADSON LEAL ARAUJO**, vem respeitosamente a esta Câmara Municipal apresentar proposta devidamente detalhada para prestação de Serviços de Digitalização.

Os serviços descritos abaixo serão prestados pelo valor estimado de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), estando inclusas todas as despesas necessárias a perfeita realização dos serviços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD/PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA.	UND	100.000	0,85	85.000,00

PROPOSTA VALIDA POR: 30 (TRINTA) DIAS.

Teresina-PI, 17 de Setembro de 2024.

JADSON LEAL

ARAUJO:03874110389

Assinado de forma digital por  
JADSON LEAL  
ARAUJO:03874110389  
Dados: 2024.09.17 15:21:30 -03'00'

**Jadson Leal Araujo**  
CPF: 038.741.103-89  
Administrador

**PROPOSTA/ORÇAMENTO**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD/PÁGINAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado do Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA.	UND	100.000	0,75	75.000,00

Teresina-PI, 16 de setembro de 2024.



**Jociel de Carvalho Sousa**

**CPF: 030.552.693-65**

**Empresário**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024**

**Processo Administrativo nº 007/2024**

**Dispensa de Licitação nº 007/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2024 – DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA E A EMPRESA R P DO CARMO CONSULTEC – GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, **A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON - MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.779.466/0001-13, com sede na Av. Paulo Ramos, S/N, Centro, CEP 65.630-140, Timon - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Celso Antônio Silva Lopes**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 361.394.833-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R P DO CARMO CONSULTEC – GESTÃO E CONSULTORIA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 32.036.447/0001-07, com sede na Rua Firmino Rodrigues, nº 102 Apt. 101, Sala 03, Picos – PI, neste ato representada por seu representante legal Sr. Richardson Pereira do Carmo, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.766.383-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tem, entre si, ajustado o presente CONTRATO nº 007/2024 - DE, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 007/2024, submetendo-se as cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso II.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extra orçamentária, peças do balanço geral e relatórios para prestação de contas anual junto ao tribunal de contas de Estado de Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon - MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.2.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.2.2.** A Autorização de Contratação Direta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. O recebimento dos serviços será feito de acordo com as disposições previstas no Termo de Referência, nos termos do Art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O objeto do presente contrato administrativo deverá ser entregue mensalmente após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

2.3. O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O objeto contratado será recebido:

2.7.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

2.7.2. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea “b”, e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

2.9. Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA “G”, DA Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do serviço executado, pelo prazo de validade.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** Pela aquisição do objeto do presente instrumento de contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDA DE	PAGINAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço com digitalização dos atos e fatos legislativos, leis, decretos, portarias, atas e frequências, bem como movimentação orçamentária e extraorçamentária, peças do balanço geral e relatórios para a prestação de contas anual junto ao tribunal de contas do Estado de Maranhão, em conformidade com a instrução normativa nº 65 TCE/MA, com garantia de segurança, arquivo e guarda dos documentos para atender a necessidade da Câmara Municipal de Timon – MA.	UND.	100.000	R\$ 0,40	R\$ 40.000,00

**4.2.** O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Timon – MA no prazo de até 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**

**CNPJ, 06.779.466/0001-13**

**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**4.4.** A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

**4.5.** A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

**4.6.** O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

**4.7.** O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

**4.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX)      I = (6 / 100)      I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

**4.10.** Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA- RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Timon - MA.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**5.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I.** Órgão: 01 – Câmara Municipal

**II.** Unidade Gestora: 01.01 – Câmara municipal

**III.** Manutenção da Câmara Municipal: 01.031.10082.025-0000

**IV.** Elemento de Despesa: 33.90.39

**5.3.** Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

**6.1.** A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7º, c/c art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** O reajustamento será calculado através da seguinte fórmula:

**6.2.1.** O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**6.2.2.** A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

**6.2.3.** Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$  = onde:

$I_0$

R – Valor do reajustamento calculado;

V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

**6.3.** Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

**6.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

**7.1.** Este contrato administrativo terá vigência a partir da sua assinatura até 31/12/2024 (doze) meses, conforme Termo de Referência e determina Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

**7.3.1.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**7.3.2.** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**7.4.** O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

**7.4.1.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**7.4.2.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**7.4.3.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**7.4.4.** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.5.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 7.3, subitem “7.3.1”, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**7.6.** Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

7.7. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1. Caberá ao CONTRATANTE além das obrigações previstas no AVISO e no Termo de referência:**

**8.1.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) Contrato(s);

**8.1.2.** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, para execução dos serviços, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

**8.1.3.** A Contratante deverá ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

**8.1.4.** Intervir ou interromper a execução dos serviços, nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as disposições do Contrato;

**8.1.6.** Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe às penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021;

**8.1.7.** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021;

**8.1.8.** Preencher e enviar a Ordem de serviço de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de referência;

**8.1.9.** Receber os serviços executados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

**8.1.10.** Solicitar a substituição imediata de serviços que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

**8.1.11.** Recusar com a devida justificativa qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

**8.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do serviço executado de forma inadequada;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**8.1.13.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

**8.1.14.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

**8.1.15.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços.

**8.2. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no contrato e no Termo de referência:**

**8.2.1.** Executar os serviços, objeto do contrato, em conformidade com o Termo de referência, e de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 14.133/2021;

**8.2.2.** Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a entrega dos serviços objeto do contrato;

**8.2.3.** Emitir a Nota Fiscal de Fornecimento dos Serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pela Contratante, e o lote e número de processo de contratação.

**8.2.4.** Executar os serviços conforme especificações definidas no Termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

**8.2.5.** Manter capacidade mínima de execução para atender as demandas contratadas;

**8.2.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as especificações dos serviços;

**8.2.7.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na(s) Ordem(ns) de Serviços, os serviços objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**8.2.8.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

**8.2.9.** Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

**8.2.10.** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

**8.2.11.** Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

CONTRATANTE.

**8.2.11.1.** Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

**8.2.12.** Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento dos serviços, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

**8.2.13.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.2.14.** Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

**8.2.15.** Substituir os serviços reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Termo de referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

**8.2.16.** Substituir os serviços que apresentarem falhas, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas no Termo de referência.

**8.2.17.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**8.2.18.** Executar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Serviço, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de execução estabelecido;

**8.2.19.** Arcar com todas as despesas relacionadas à Executar os serviços, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

**8.2.20.** Os Serviços deverão ser de excelente qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**8.2.21.** A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento dos serviços decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

**8.2.22.** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de referência e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos serviços dos quantitativos contratados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

**CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo “I – Das infrações e Sanções Administrativas”.

**9.2.** O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

**9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.2.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.841, de 1º de agosto de 2013.

**9.3.** Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**9.3.1.** Advertência;

**9.3.2.** Multa;

**9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem “10.2.1”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.6.** A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.2”, “9.2.3”, “9.2.4”, “9.2.5”, “9.2.6” e “9.2.7”, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**

**CNPJ, 06.779.466/0001-13**

**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas infrações mencionadas no item 9.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e nas infrações mencionadas no item 9.2, subitens “9.2.7”, “9.2.8”, “9.2.9”, “9.2.10” e “9.2.11”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis anos), conforme determina o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, conforme determina o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

**9.11.** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.** Da possibilidade de defesa:

**9.12.1.** Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**9.12.2.** Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Maria de Jesus Sampaio Guimarães – Matrícula 102720231, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

*Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão*

*CNPJ, 06.779.466/0001-13*

*Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939*

faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A extinção do presente instrumento de contrato dar-se-á de acordo com os artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** O presente Instrumento é regido pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelos preceitos de direito público, lhe aplicando supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais dedireito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA**

**14.1.** Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de TIMON - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiadoque seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Timon - MA, 08 de outubro de 2024.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

*“Gestão: Determinação, Fé e Trabalho”*

**Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão**

**CNPJ, 06.779.466/0001-13**

**Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939**

**CELSO ANTONIO  
SILVA**

**LOPES:36139483387**

Assinado de forma digital por  
CELSO ANTONIO SILVA

LOPES:36139483387

Dados: 2024.10.11 09:16:02  
-03'00'

---

**CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
CELSO ANTONIO SILVA LOPES**

---

RICHARDSON PEREIRA DO CARMO 01476638306:32036447000107

Assinado de forma digital por RICHARDSON PEREIRA DO CARMO 01476638306:32036447000107  
Dados: 2024.10.09 13:01:40 -03'00'

**CONTRATADO  
R P DO CARMO CONSULTEC – GESTÃO E CONSULTORIA PUBLICA  
RICHARDSON PEREIRA DO CARMO**

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº

**TESTEMUNHAS:**

1-

Nome

CPF nº

2-

Nome

CPF nº